	Resultado
1.ª Votação 20 / 01 / 00	ap. unanimidade
2.ª Votação / /	
3.ª Votação / /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1649, DO EXECUTIVO

Comissões Permanentes

de

Processo N.º 320/2000 Data: 17 / 01 / 2000

Proponente: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 105.000,00 COM RECURSOS DO CONVÊNIO Nº 636/98, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BUTIÁ E O GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

A T O Nº 362

INCLUI O PROJETO DE LEI Nº 1649 , DO EXECUTIVO , NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. MARCOS LUIZ A. ESPINOZA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1649 , do Executivo .

Sala das Sessões, 17 de janeiro de 2000.

Ver. Marcos Luiz A. Espinoza
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 17 de janeiro de 2000.

Ver. Antônio Carlos Oliveira,
1º Secretário

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 10 de janeiro do ano 2000. 1649

SENHOR PRESIDENTE:

Pela presente estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que autoriza a Abertura de Crédito Especial, com recursos do Convênio nº636/98, conforme Processo nº23824-20.00/98.3, celebrado entre o Município de Butiá e o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente, Divisão de Convênios e Contratos.

Trata-se, senhor Presidente e demais ilustres Vereadores, apenas de formalizar a dotação orçamentária, recebida conforme aviso de crédito do Tesouro do Estado/Secretaria da Fazenda, depositados no BANRISUL S/A, momentaneamente na Conta Disposição até serem tomadas todas as providências necessárias à abertura de conta específica, pois os recursos serão destinados, exclusivamente, à implementação da Assistência Ambulatorial e Hospitalar, em despesas de Custeio do HOSPITAL DE BUTIÁ, administrado pela Fundação Municipal de Saúde, conforme dispõe a Cláusula Primeira do referido Convênio.

Isto Posto, rogamos a essa Casa Legislativa, seja o presente Projeto apreciado e aprovado em Regime de Urgência Urgentíssima.

Atenciosamente,

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

HERON LOPES QUINTANA
Secretário Municipal de Finanças

CARLOS MARION G. SCHNADELBACH
Procurador do Município

CARLOS ALBERTO MEDEIROS
Secretário Municipal de Saúde e Bem-Estar Social

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI N.º 1649

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$105.000,00 COM RECURSOS DO CONVÊNIO N.º 636/98, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BUTIÁ E O GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal e, em consonância ao disposto no Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito Especial no valor de R$105.000,00 (cento e cinco mil reais), sob a seguinte classificação orçamentaria:

ÓRGÃO 07 – SECRET. MUNIC. DA SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL	**R$ 105.000,00**
U. ORÇ. 01 - SECRET. MUNIC. DA SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL	**R$ 105.000,00**
ATIVIDADE 0701.13754282.112 –Assistência Ambulatorial e Hospitalar.....	R$ 105.000,00
3.1.2.0.00.00 - Material de Consumo.....R$	61.000,00
3.1.3.2.00.00 - Outros Serviços e Encargos.....R$	44.000,00

ARTIGO 2º - Servirá de cobertura às suplementações solicitadas no Artigo 1º desta Lei , os recursos advindos do Convênio nº636/98, celebrado entre o Município de Butiá e o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Saúde e do Meio Ambiente-Divisão de Convênios e Contratos.

ARTIGO 3º - Para cumprimento ao ítem nº3, da Cláusula Quarta do convênio acima mencionado, o Município de Butiá aplicará como contrapartida, os recursos alocados no Orçamento Municipal, destinados à Saúde, mais precisamente os repasses financeiros à Fundação Municipal de Saúde - **FUMSA.**

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 17/01/2000

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TRINDADE
Secretária Municipal de Administração

HERON LOPES QUINTANA
Secretário Municipal de Finanças

Digitalizado com CamScanner

RIO GRANDE DO SUL GOVERNO DO ESTADO
TESOUR/SECRET.FAZENDA

NR000061 A
Folha 1

AVISO DE CRÉDITO

AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO
Número: 99/002916

DATA CRÉDITO
30/12/1999

Favorecido.. PREF MUN DE BUTIA (1063405)

TOTAL CREDITADO
R$ **********105.000,00

Banco: 041 BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A
Agência: 0136 BUTIA

C.C: 0400000100

ORGAO: 20 SECRETARIA DA SAUDE

0001) EMP: 88056244500001 CONV.636/98 PROCESSO: 026989.2000.99-6
REF.CONV.636/98 P/PROMOV E IMPLEM ASSIST AMBUL E HOSP.POLSLIN DESP.CUSTEIO HOSP M
UNIC.VIG:03.07.98 ATE 03.11.2000 PC:ATE 03.11.2000 CLE TERMO DE RATIF 89/99
PAGAMENTO: R$ 105.000,00

PROCERGS AFE018

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA

TESOUR/SECRET.FAZENDA

PREF MUN DE BUTIA
RUA DO COMERCIO , 566

CEP: 96.750-000 - BUTIA RS

AD 99/002916

PARA USO DO CORREIO

☐ Mudou-se	☐ Não procurado	Data	Reintegrado ao serviço postal
☐ Endereço insuficiente	☐ Ausente		
☐ Não existe nº indicado	☐ Falecido		
☐ Desconhecido	☐ Inf. escrita pelo porteiro/síndico	Assinatura do entregador nº	
☐ Recusado			

PROCERGS AFFOIA

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PU DO
DOE 20/12/99
Tatiane Cerolli
Secretaria de Contratos
SSMA

[illegible]

[illegible]

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE CONVÊNIO

Pelo presente termo, fica **RATIFICADO** o teor das Cláusulas descritas no Convênio nº [illegible], celebrado em 02 de julho de 1998 e, publicado no Diário Oficial do Estado em [illegible] de julho de 1998, entre o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente e o Município de BUTIÁ/RS, que tinha por objeto o estabelecimento de ações conjuntas para promover e implementar a Assistência Ambulatorial e Hospitalar, visando custear as atividades do Hospital Municipal; bem como **RETIFICAR** o prazo da Cláusula Quinta - Da Vigência, para **28 (vinte e oito) meses**, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado do Convênio original.

Porto Alegre de de 1999.

MARIA LUIZA JAEGER
Secretária de Estado da Saúde

EDELIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal de
Butiá/RS

Digitalizado com CamScanner

PUBLICADO
DOE 05/01/98
Divisão de Convênios e Contratos
SSMA

PROC. Nº 23824.2000/97.3
FLS. 20

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CONV. 685/97

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E O MUNICÍPIO DE BUTIÁ/RS, OBJETIVANDO A IMPLEMENTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR, CONFORME PROCESSO Nº: 23824-20.00/97.3.

O Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Praça Marechal Deodoro, s/nº, na cidade de Porto Alegre, representado neste ato pela Secretária-Geral de Governo JANICE NAYER MACHADO, portadora da Carteira de Identidade número 7005508754, expedida pela SSP/RS e inscrita no CIC sob o número 292.312.990-34, por intermédio da Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente, a seguir denominada SECRETARIA, e o MUNICÍPIO DE BUTIÁ/RS, neste ato legalmente representado por seu Prefeito, ABENIR GARCIA MENDES, com domicílio especial na RUA DO COMERCIO, nº 566, na cidade de BUTIÁ/RS, CEP 96750-000, Fone: (051) 652-1222, portador da Carteira de Identidade nº 6017986971, expedida pela SSP/RS e inscrito no CIC sob o nº 186.943.060-34, com base na Constituição Federal de 1988, na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul de 1989, na Lei nº 8.080 de 19/09/90, tendo em vista ainda no que couber, as Normas da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores e da Instrução Normativa nº 01, de 15.01.97, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A finalidade do presente CONVÊNIO é o estabelecimento de ações conjuntas para promover e implementar a Assistência Ambulatorial e Hospitalar, destinada a despesas de custeio do HOSPITAL MUNICIPAL, no Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente CONVÊNIO correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Recurso...: 0001 - TESOURO DO ESTADO
U.O.....: 2001
Projeto...: 1588
Elemento..: 3223

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica expressamente vedada a utilização dos recursos em Despesas de Capital.

DOC
VISTO

Digitalizado com CamScanner

PROC. N.º 23324.2000/98-3
FLS. 11

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

A SECRETARIA obriga-se à:

a) repassar ao MUNICÍPIO, após a publicação deste CONVÊNIO, no Diário Oficial do Estado, a quantia de R$ 105.000,00 (CENTO E CINCO MIL REAIS), para despesas de custeio do HOSPITAL MUNICIPAL, **exceto despesas de pessoal**;

b) prorrogar "de ofício" a vigência do Convênio quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO obriga-se a:

I) utilizar os recursos financeiros transferidos, bem como o resultado das aplicações financeiras, exclusivamente, no objetivo deste instrumento, vedado o seu emprego em finalidade diversa da estabelecida;

2) prestar contas da verba recebida apresentando relatório comprovando o alcance do objetivo, acompanhado de:

I - Plano de Aplicação;
II - Cópia do Termo do Convênio e Aditivos (se houver);
III - Relatório de execução físico-financeiro;
IV - Execução da receita e despesa, evidenciando o saldo e o resultado da aplicação financeira;
V - Relação de Pagamentos, com número de nota fiscal, nome da firma e valor, em ordem cronológica;
VI - Conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
VII - Cópia do extrato da conta bancária específica;
VIII - Comprovante do depósito do recolhimento dos recursos não utilizados, a conta do Tesouro do Estado;
IX - Cópia do despacho adjudicatório das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa com o respectivo embasamento legal;
X - Cópia da ficha razão, devidamente autenticada pelo Contador, comprovando o registro do recebimento do recurso;
XI - Demonstrativo do resultado de aplicações financeiras que se [illegible] dos recursos iniciais, se for o caso.

DCC
VISTO

Digitalizado com CamScanner

PROC. N.º 3824.2000.913
FLS. 03

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

j) aplicar, se possível, os recursos desde que não ocasionem prejuízo à execução do CONVENIO, em estabelecimento bancário oficial do Estado. Utilizar os recursos financeiros transferidos e o resultado de aplicações financeiras, exclusivamente, no objeto do presente CONVENIO, vedado seu emprego em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente CONVENIO vigorará pelo prazo de 14 (quatorze) meses, a partir da publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado, e suas eventuais alterações ou aditamentos, terão sua eficácia condicionada à publicação das respectivas súmulas no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo de execução do objeto conveniado, bem como a aplicação dos recursos tranferidos, será de 01 (um) ano, a partir da publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

A modificação de cláusulas ou condições estabelecidas neste CONVENIO, se necessárias, poderão se fazer através de Termo Aditivo, devidamente assinado pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O MUNICIPIO realizará a prestação de contas dos recursos recebidos, até 60 (sessenta) dias, anteriores ao término da vigência do Convênio, em conformidade com o item "2" da Cláusula Quarta, ficando vedada a apresentação de documentos de despesa com data diversa do período de execução do objeto, estabelecido no Parágrafo Único, da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente CONVENIO poderá ser denunciado, por qualquer dos partícipes, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, rescindido, de pleno direito, no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições, ou a qualquer tempo, em face de superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda:

a - sem justa causa, a critério da SECRETARIA, em caso de falta de prestação de contas no prazo estabelecido.

DCC
VISTO

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

3) comprometer, como contrapartida, o correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do repasse. Esta contrapartida poderá constituir-se em moeda corrente nacional, em material, em recursos humanos ou quaisquer outros, desde que possa ser mensurada economicamente, devendo, contudo, haver percentual mínimo representado por recursos financeiros nos limites fixados pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias ou na sua omissão, nunca inferior a 20% (vinte por cento);

4) emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome do convenente, devidamente identificados, com o nome do CONVÊNIO e mantidos em arquivo em boa ordem, no MUNICÍPIO, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação de contas do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão;

SUB-CLÁUSULA ÚNICA: Qualquer despesa adicional correrá à conta do MUNICÍPIO.

5) assumir compromisso formal de, nos termos da Lei nº 10.388, de 02.05.95, atuar decisivamente com programas e projetos, em auxílio ao Programa Estadual de Combate à Sonegação;

6) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas e previdenciários ou outros de quaisquer natureza, resultantes deste CONVÊNIO;

7) prestar contas dos recursos recebidos de acordo com a legislação vigente, não podendo a prestação de contas exceder o último dia estabelecido para a vigência do Convênio;

8) manter e movimentar os recursos transferidos, obrigatoriamente em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.;

9) restituir o valor da despesa, acrescido de juros e correção monetária, segundo índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso quando a despesa for realizada:

- fora do período de execução do objeto convenciado;
- em finalidade diversa da estabelecida;

DCC
VISTO

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

b - utilização dos recursos em finalidade diversa da prevista no objeto do Convênio, inclusive no mercado financeiro, desde que não cumprida a legislação pertinente.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de rescisão deste instrumento, face superveniência de impedimento legal, o beneficiário obriga-se a restituir à SECRETARIA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos por este transferidos para a consecução do pactuado, bem como comprovar a sua regular aplicação.

CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento do objetivo do CONVÊNIO, pelo MUNICÍPIO, importará na denúncia e rescisão do mesmo, de pleno direito, implicando em conseqüente recolhimento por este do recurso repassado, acrescido de juros e correção monetária, calculada segundo os índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso ocorra o inadimplemento de cláusula convenial, o MUNICÍPIO ficará obrigado a recolher os valores mencionados na Cláusula Quarta, item "9", no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de a prestação de contas não ser aprovada e, exauridas todas as providências cabíveis, o ordenador de despesas providenciará na respectiva abertura de tomada de contas especial, junto às instâncias de controle interno envolvidas

DCC
VISTO

Digitalizado com CamScanner

PROC. N.: 23824.2009 98:3
FLS. 25

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CLÁUSULA DEZ - DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da cidade de Porto Alegre para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste CONVÊNIO.

E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente CONVÊNIO em 05(cinco) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, 02 de Julho 1998.

JANICE MAYER MACHADO
Secretária-Geral de Governo

ADENIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal de BUTIÁ/RS

TESTEMUNHAS:

6

DOC
VISTO

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 — FONE/FAX: 0xx 51 652-1399

A U T Ó G R A F O Nº 282

PROJETO DE LEI Nº 1649
De: 17 de janeiro de 2000.

Ver. MARCOS LUIZ A. ESPINOZA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei nº 1649 , do Executivo, em uma única votação, por unanimidade, em Sessão Extraordinária.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 20 de janeiro de 2000.

Ver. Marcos Luiz A. Espinoza
Presidente

Digitalizado com CamScanner